

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025CP

Regido pela Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, de 17/06/2013, Resolução/FNDE nº 04/2015, de 02 de abril de 2015 e Resolução/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 e 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE e, subsidiariamente, pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 – alterada e consolidada.

PREÂMBULO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ocara torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia **26 de MARÇO de 2025 às 09:00hrs**, na Secretaria de Administração e Finanças, setor de licitação, Localizada na Av. Cel. João Felipe, 341, Centro, Ocara, CE, CEP 62755-000, inscrita no CNPJ 12.456.616/0001-04, realizará **Chamada Pública** visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA**, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015 e 06/2020, e 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE e, subsidiariamente pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 – alterada e consolidada, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA , tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.
Nº do Processo:	Nº 001/2025 CP.
Órgão Interessado:	Secretaria de Educação.
Espécie:	Chamada Pública.
Data e hora da abertura:	26 de MARÇO de 2025 às 09:00 horas.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de preços/projeto de venda;

Anexo III – Modelo de Procurações;

Anexo IV – Minuta do contrato;

Anexo V – Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS DE PREÇOS/PROJETOS DE VENDA

2.1. Os documentos de habilitação, as propostas/projetos de venda da Chamada Pública serão recebidas até dia 26 de março de 2025 até às 08:00h, pela Agente de Contratação da Prefeitura de Ocara, no qual realizará a sessão na sede da Secretaria de Administração e Finanças, setor de Licitação, Localizada na Av. Cel. João Felipe, 341, Centro, Ocara, CE, CEP 62755-000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, **organizados em grupos formais e informais**, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.2. Serão contratados **todos** os fornecedores que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório:

3.2.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

3.2.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Ocara a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.3. Cada interessado deverá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, conjunta ou separadamente, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou em quantidade inferior.

3.2.4. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

✓ **PARA GRUPOS FORMAIS:**

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto social em vigor, acompanhado de documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados no cartório de registro público de pessoas jurídicas.

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ;

b) Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) -Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) -Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

g) -Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Jurídica emitida nos últimos 30 (trinta) dias, conforme inciso II, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

IV) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

V) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, em cumprimento ao inciso VII, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

✓ **PARA GRUPOS INFORMAIS e PRODUTORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física:

VI) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de *identidade* de fé pública com fotografia de cada agricultor familiar participante; e
- b) Comprovante de endereço atualizado.

VII) - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada agricultor familiar participante.

VIII) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, conforme inciso II, § 2º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

IX) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 2º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

3.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

3.4. Estarão aptos a serem contratados mediante o presente processo de Chamada Pública todos os interessados que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.5. A apresentação de projeto de venda vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.

3.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.7. Serão declarados habilitados todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital.

3.8. Não serão habilitados os interessados que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou o apresentarem de forma incompleta, rasurada ou fora de seu prazo de validade.

3.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a administração poderá conceder prazo, que será de 03 (três) dias úteis, para a regularização da documentação, nos termos do § 5º art. 27 da Resolução/FNDE nº 026/2013, Resolução/FNDE nº 04/2015 e Resolução/FNDE nº 06/2020.

3.10. **PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA** (Anexo II): A proposta de preços/projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser assinada pelo representante do grupo formal/informal devendo conter também: o tipo de produto com especificação e quantidades totais propostos a fornecer, conforme modelo em anexo.

3.10.1. A proposta de preços/projeto de venda deverá ser elaborada observando o disposto no subitem 3.2.1 deste instrumento.

3.11. Na proposta de preços/projeto de venda (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade proposta a fornecer, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

3.12. O **Envelope Nº 2** deverá conter a proposta de preços (Anexo II) e o Projeto de Venda (Anexo V).

3.13. Os envelopes, contendo a proposta de preços/projeto de venda (**Envelope nº 1**) e a documentação para habilitação (**Envelope nº 2**), conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA/CE
CHAMADA PÚBLICA N.º 001.2025 CP
PARTICIPANTE: _____ CNPJ _____**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA/CE
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 CP
PARTICIPANTE: _____ CNPJ _____**

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de representação, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo, assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

4.1.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) **Procuração pública ou particular específica para o presente processo, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;**
- b) **Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).**

4.1.2. Quando o representante for titular da proponente deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

4.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do fornecedor, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da Chamada Pública e documentos exigidos. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos da Chamada Pública e integral sujeição à legislação aplicável, Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2025 Lei Federal nº 11.947/2009, de 16/06/2009,

Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, nº 04/2015 e nº 06/2020, Lei nº 14.133, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

4.3 A Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

4.4. Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, devendo cada um identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 4.1 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

4.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do procedimento de Chamada Pública, na presença dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

4.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.

4.5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.5.3. As solicitações acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

4.5.4. Todos os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.5.6. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.5.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.5.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Agente poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.5.11. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à AGENTE nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Chamada Pública. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

4.5.12. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do presente procedimento, e os demais documentos de habilitação que não contiverem prazo de validade deveram ter suas emissões dentro do exercício vigente na data de abertura dos envelopes.

4.5.13. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Agente de Contratação.

4.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada pública.

4.7. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue à Agente, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documento entregue à Agente.

4.7.1. A Agente de Contratação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.8. Os projetos de venda acompanhados dos documentos entregues à Agente serão analisados pela Agente com auxílio da Equipe de Apoio que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando-se em seguida, o Mapa de Apuração dos Fornecedores.

4.9. Somente estará habilitado a fornecer o interessado que cumprir todos os requisitos exigidos neste instrumento.

4.9.1. Não serão habilitados os interessados que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou o apresentarem de forma incompleta, rasurada ou fora de seu prazo de validade.

4.10. O valor global destinado à contratação, os preços unitários e as quantidades de cada produto encontram-se fixados no Anexo I deste instrumento.

4.10.1. Os produtos consignados no Anexo I, observados o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os interessados, segundos os critérios deste edital, considerando-se cada agricultor integrante do **Grupo Formal/Informal**.

4.10.2. O interessado deverá apresentar o Projeto de Venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores, e os valores de venda, **que deverão ser aqueles dispostos no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital**.

4.10.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 3.2.1.

4.11. Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

4.12. A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da administração aos contratados, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

5.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objeto deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria de Educação, com endereço a Avenida Coronel João Felipe, SN, Centro, Ocara, CE, inscrito no CNPJ nº 12.459.616/0001-04.

5.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- d) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, observando ainda o limite de venda por agricultor.
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
- f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.
- g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública.
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de Ocara/CE, conforme cronograma de entrega definido.
- i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene;
- j) Fica reservado à Secretaria de Educação de Ocara direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.
- k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

5.3. Quando houver mais de uma proposta para um mesmo produto, cujas quantidades ofertadas em seu conjunto estejam superiores aos quantitativos previstos neste instrumento, serão rateadas cotas entre os proponentes, através de divisão proporcional da quantidade de produtos oferecida por cada proponente, procedendo a Secretaria o cálculo e a readequação das quantidades a serem fornecidas por cada proponente.

5.4. A Secretaria de Educação, quando da aquisição dos produtos observará o que segue:

5.4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.4.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes (Lei nº 14.660/2023);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Entregar os produtos conforme disposto no item 5;
- b) Cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordada entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação;
- e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- f) Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos.
- h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste edital, inclusive na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O contratado sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais.

7.2. O participante vencedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ocara será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ocara pelo prazo de até 2 (anos) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estabelecido no Termo de Ratificação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

7.2.2. Multa de:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 (trinta) dias ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e rescisão contratual;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de OCARA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de OCARA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se habilitados e seus respectivos valores, caberá à Agente de Contratação e Equipe Técnica:

- a) caracterizar a situação que justifique a Dispensa;
- b) fundamentar a razão da escolha dos fornecedores;

c) justificar o preço;

d) Declarar a Dispensa de Processo e Comunicar à Secretaria de Educação no prazo de 03 (três) dias para que proceda à Ratificação.

8.2. Caberá à Secretaria de Educação do Município de Ocara - CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão Permanente de Licitação.

9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. **PREÇOS:** Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria Contratante sob a rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
----------------------	---------------------	-------------------

0512 12.365.0011.2.063 – Alimentação Escolar nas ESCOLAS de Ensino Infantil - PNAEC	3.3.90.30.00	1500100100 - 1552000000 e 1576000000
0512 365 0011 2.062 – Alimentação Escolar do Ensino Infantil - PNAEP	3.3.90.30.00	1576000000 e 1552000000;
0512 361 0011 2.042 - Alimentação Escolar nas ESCOLAS do Ensino Fundamental - PNAEF	3.3.90.30.00	1552000000 e 1576000000
0512.361 0006 2.200 – Programa Tempo Integral	3.3.90.30.00	157000000
0512.366 0011 2.069 – Alimentação Escolar do Ensino de Jovens e Adultos	3.3.90.30.00	1552000000 e 1576000000
0512.367 0011 2.070 – Alimentação Escolar AEE (Atendimento ao Ensino Especial)	3.3.90.30.00	1552000000 e 1576000000

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Ocara;

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na Secretaria Municipal de Ocara do Município de Ocara/CE, dentro do prazo editalício;

11.3.3. o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.3.4. o pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá o(a) Agente(a) de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. A resposta do Município de Ocara - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Ocara, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas e habilitação para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Ocara - CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta processo, em qualquer etapa do processo.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s), que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02 de abril de 2015 e nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

12.1.2. Os contratados além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexo a este edital.

12.2. Ratificado o processo pela autoridade competente, o Município de Ocara - CE convocará o interessado habilitado visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2.1. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Ocara-CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/21.

12.5. O proponente vencedor, quando contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por